



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 03209/14

Administração Indireta Municipal. Instituto de Previdência Municipal de Pilões. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Assinação de prazo. Remessa de documento.

RESOLUÇÃO RC2 - TC -00185/16

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais**, da Senhora **MARIA GORETTE FIDELIS DE OLIVEIRA**, ex-ocupante do cargo de professora, matrícula n.º 179, à época lotada na Secretaria de Educação do Município de Pilões.

A **Auditoria**, no relatório inicial de folhas 33/34, sugeriu a **notificação** da autoridade competente para que adotasse providência no sentido de retificar o ato aposentatório, bem como, apresentar a certidão do INSS com os períodos de 17/02/1983 a 20/02/1995 e 01/06/2002 a 30/11/2008.

Devidamente **citada** às fls. 36/37, a Senhora Magna Cristina de Lima, juntou aos autos a **defesa** consubstanciada no **Documento TC Nº 30936/14** (fls. 39/42).

Na análise da **defesa** (fls. 45) a **Auditoria** constatou que não houve a retificação da **Portaria AP – 027/1**, conforme sugestão, sendo enviada a mesma portaria constante à folha 29. Com relação à Certidão do INSS, não foi anexado nenhum documento aos autos.

Desta forma, a **Auditoria** sugeriu uma **nova notificação** para elidir as falhas apontadas.

Após **nova notificação** (fls. 47/48), o Instituto Previdenciário juntou aos autos o **Documento TC Nº 66494/14**, informando acerca da desnecessidade em anexar certidão proveniente do INSS, em relação ao período de tempo anteriormente questionado, uma vez que o município já havia fornecido certidão informando o tempo total de contribuição da ex-servidora.

A **Auditoria** ao analisar a **documentação** acostada, acatou os argumentos apresentados pela defesa, tendo em vista que não houve interrupção do período contributivo, conforme se verifica na certidão de fls. 19/20.

Ademais, apresentou a **Portaria n.º 36/2014** (fl. 51), com a fundamentação legal sugerida, porém, não foi apresentada a cópia da publicação de referido ato em órgão oficial de imprensa do município, razão pela qual a **Auditoria** sugere **nova notificação** ao atual Gestor do Instituto Previdenciário de Pilões, no sentido de remeter a esta Corte de Contas a publicação da **Portaria Nº 36/2014** (fl. 51).

A Presidente do IPM de Pilões, Senhora MAGNA CRISTINA DE LIMA, foi regularmente **notificada** (fls. 58/59), o entanto, **deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem apresentar quaisquer manifestação e/ou esclarecimento**.

Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio de Cota (fls. 67) da lavra da Procurador Isabella Barbosa Marinho Falcão, opinou pela **assinação de prazo** à autoridade competente para que apresente a prova da publicação do ato, necessária à sua validade.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela assinação de prazo de 15 (quinze) dias a Senhora Magna Cristina de Lima, Presidenta do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Pilões - IPM, para que se manifeste acerca das conclusões da Auditoria e do Ministério Público de Contas, sob pena de multa e outras cominações legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03209/14, os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias à Senhora Magna Cristina de Lima, Presidenta do Instituto de Previdência Municipal de Pilões, no sentido de remeter a esta Corte de Contas a publicação da Portaria Nº 36/2014 (fl. 51), sob pena de multa e outras cominações legais.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 08 novembro de 2016.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 9 de Novembro de 2016 às 12:23



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 8 de Novembro de 2016 às 11:57



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 10 de Novembro de 2016 às 10:13



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 9 de Novembro de 2016 às 09:50



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO